



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.020, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985

- Concede antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) aos Servidores Municipais -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

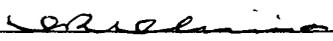
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vinte e cinco por cento (25%) como antecipação de correção de pisos salariais e reestruturação do quadro dos servidores municipais calculados sobre a folha de pagamento referente ao mes de setembro em curso.

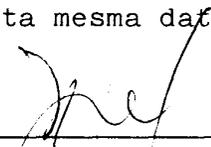
Artigo 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro até o mes de agosto de 1985.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 26 de Setembro de 1985

  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registra e publicada na Secretaria Municipal, nesta mesma data.

  
WALTER BIEL  
Secretário